

Resolução nº 15/2009-TJ

Altera a redação do arts. 8º, 33, 34 e 38, caput, da Resolução nº 13, de 6 de março de 2008.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Os arts. 8º, 33, 34 e 38, *caput,* da Resolução nº 13, de 6 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A escolha do quadro de pessoal e a comarca de lotação será feita, pelo interessado, em audiência pública, por meio eletrônico, após as nomeações e obedecendo a rigorosa ordem de classificação".

- "Art. 33 Uma vez aceita a nomeação, fica ciente o candidato que o mesmo não poderá, no período de 03 (três) anos, a contar da sua posse no cargo a que concorre, ter deferida remoção, transferência ou outra forma de alteração da lotação, sob pena de tornar sem efeito a nomeação inicial.
- § 1º. Não aceitando a nomeação, antes da efetivação desta, o candidato será reclassificado, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação do concurso por cargo e especialidade.
- § 2º. Fica ressalvada das disposições do *caput* deste artigo, a disposição para exercício de cargo em comissão, desde que haja anuência do magistrado titular da unidade jurisdicional em que o servidor estiver lotado".
- "Art. 34 Em ocorrendo empate, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
- I obtiver maior número de pontos na prova de títulos;
- II obtiver maior nota na prova discursiva;

III - for mais idoso.

Parágrafo único. Os candidatos que possuírem 60 (sessenta) anos completos ou mais na data de apuração dos classificados, terão a idade como primeiro critério de desempate, quando se dará preferência



àqueles mais idosos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03".

"Art. 38. Antes da nomeação o candidato deverá submeter-se a exame de saúde perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça, que requisitará os seguintes exames necessários para formação do laudo:

I - hemograma completo;

II - imunologia para Doença de Chagas ou Machado Guerreiro;

III - sorologia para Lues ou VDRL;

IV - colesterol;

V - ABO + RH;

VI - EAS (Elementos Anormais e Sedimento)

VII - EPF (Exame Parasitológico de Fezes);

VIII - raio X de tórax (PA e perfil);

IX - eletrocardiograma (EEG) e ecocardiograma bidimensional com Doppler;

X – exame de sanidade mental com laudo psiquiátrico.

XI - exame toxicológico para maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, "ecstasy" (MDMA, MDA e MDE) e peniciclidina (PCP), realizados a partir de amostras de material biológico (cabelos, pelos ou raspa de unhas) doados pelo candidato, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, cujo resultado deverá ser negativo".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de abril de 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente